

Resolução nº 01, de 08/04/2022.

Dispõe sobre o retorno às atividades presenciais dos empregados da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCCAMP e sobre a adoção de medidas aptas a minimizar a cadeia de transmissão e disseminação da Covid-19

O Diretor Executivo da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica da Covid-19 em Campinas, Sumaré, Piracicaba, São João da Boa Vista, Rio Claro, Limeira, Mogi Guaçu, Santa Bárbara D'Oeste e no Estado de São Paulo, bem como a queda do número de casos graves e o aumento da abrangência da vacinação;

CONSIDERANDO a decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.625 segundo a qual permanecem em vigor as medidas previstas nos Artigos 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J, inclusive dos respectivos parágrafos, incisos e alíneas da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, – medidas essas voltadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, entre elas a realização compulsória de vacinação;

CONSIDERANDO as recomendações do Guia Técnico Interno do Ministério Público do Trabalho sobre a vacinação da Covid-19;

CONSIDERANDO a retomada das atividades presenciais nos *Campi* da Universidade Estadual de Campinas e as disposições contidas na Resolução GR-060/2021 (UNICAMP), bem como nas Resoluções subsequentes sobre o mesmo tema;

CONSIDERANDO a atuação do Comitê de Crise Local – Covid-19, nos termos da Designação interna (FUNCCAMP) nº 05, de agosto de 2021;

Resolve:

Artigo 1º - A FUNCCAMP intensificará o processo de retorno às atividades presenciais iniciado em 06/10/2021, obedecendo o mesmo horário de funcionamento praticado antes da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde em razão do coronavírus (COVID-19).

Artigo 2º - Todos os empregados da FUNCAMP que pertençam ao grupo elegível para imunização contra a Covid-19, de acordo com o programa de imunização do Estado de São Paulo e o calendário da Prefeitura Municipal de domicílio do trabalhador, ficam obrigados à vacinação e à comprovação da mesma perante à FUNCAMP, sob pena de adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 3º - Todos os empregados da FUNCAMP que completaram a imunização contra a Covid-19, ou seja, 14 (quatorze) dias após o recebimento da segunda dose de alguma das vacinas contra a Covid-19 (ou dose única, no caso de algumas vacinas específicas), independentemente de figurarem ou não no grupo de risco, deverão retornar presencialmente às suas atividades nos seus respectivos postos de trabalho, na data prevista na convocação a ser expedida pelo Núcleo de Gestão Humana.

§1º. As empregadas gestantes, observado o regramento específico para aquelas que realizam atividades insalubres, deverão retornar à atividade presencial nas seguintes hipóteses:

I - após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2;

II - após sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;

III - mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante assinatura de termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pela FUNCAMP.

§1º-A. As empregadas gestantes que não preencherem as condições para a realização das atividades de forma presencial, nos termos do §1º, do presente artigo, ficarão à disposição da FUNCAMP para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, sem prejuízo de sua remuneração.

§1º-B. Para o fim de compatibilizar as atividades desenvolvidas pela empregada gestante na forma do § 2º deste artigo, a FUNCAMP poderá, respeitadas as competências para o desempenho do trabalho e as condições pessoais da gestante para o seu exercício, alterar as funções por ela exercidas, sem prejuízo de sua remuneração integral e assegurada a retomada da função anteriormente exercida, quando retornar ao trabalho presencial.

§1º-C. O Núcleo de Gestão Humana da FUNCAMP editará o Plano de Retomada ao Trabalho Presencial das Empregadas Gestantes.

§2º. A eventual dose de reforço (3ª dose) da vacina contra a Covid-19 deverá ser aplicada de acordo com o calendário do programa de imunização do Estado de São Paulo e da Prefeitura Municipal do domicílio do trabalhador, e não interferirá no retorno do mesmo e nem justificará a interrupção do trabalho presencial.

§3º. A forma de retorno às atividades presenciais de empregados da FUNCAMP responsáveis por crianças matriculadas em unidades de ensino externas à UNICAMP que não estejam funcionando em jornada plena será tratada de modo individualizado pelo Núcleo de Gestão Humana, sendo exigidos, em qualquer caso, o atestado de matrícula e a apresentação de declaração da escola em que conste o período flexibilizado de funcionamento e o horário de matrícula da criança.

§4º. A FUNCAMP providenciará a convocação dos empregados que estão atuando em regime de teletrabalho para retorno às atividades presenciais, obedecendo as disposições e prazos contidos no artigo 75-C da CLT, restando garantido, especialmente, o prazo de transição mínimo de 15 dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

§5º. O regime de teletrabalho para determinadas atividades poderá ser mantido conforme solicitação do gestor a que o empregado da FUNCAMP estiver subordinado.

Artigo 4º - Os empregados da FUNCAMP deverão observar as seguintes medidas sanitárias, sob pena de aplicação de medidas disciplinares:

I - Uso obrigatório de máscara em ambientes fechados, incluindo transporte público, durante o período de permanência nas dependências da instituição;

II –Uso facultativo de máscaras em ambientes abertos em que haja contato com outros trabalhadores ou público, desde que esteja no exercício de suas atividades;

III - Higiene frequente das mãos;

IV - Proibição de aglomerações;

V – Distanciamento social de, pelo menos, 1,0 metro entre as pessoas, sempre que possível.

Artigo 5º - Os empregados que ainda não completaram a imunização contra a Covid-19 mas que já tiverem retornado aos seus postos de trabalho na FUNCAMP, permanecerão trabalhando presencialmente e cumprindo a jornada prevista em seus contratos de trabalho, sendo dispensados da realização de retestagem para SARS-CoV-2.

Parágrafo único. Os empregados que ainda não tiverem retornado aos seus postos de trabalho na data da publicação da presente Resolução e que não estiverem totalmente imunizados deverão

retornar às suas atividades presenciais 14 (quatorze) dias após o recebimento da segunda dose de alguma das vacinas contra a Covid-19 (ou dose única, no caso de algumas vacinas específicas), nos termos do artigo 3º.

Artigo 6º - Fica restabelecido o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade aos empregados que retornarem às atividades presenciais, desde que também restabelecida a exposição à agente insalubre ou perigoso.

Artigo 7º - Os estagiários, bolsistas e jovens aprendizes também estão sujeitos às previsões dos artigos 3º e 5º desta Resolução.

Artigo 8º - O reembolso-creche previsto nos acordos coletivos, concedido em decorrência da pandemia de coronavírus, àqueles que tem crianças matriculadas em unidades de ensino da Universidade (ou localizadas no interior dos seus campi), permanecerá suspenso desde 06/10/2021, data inicial da retomada das atividades presenciais na FUNCAMP.

Artigo 9º - As medidas contidas na presente Resolução serão fiscalizadas pela FUNCAMP e estarão sujeitas à reavaliação, conforme evolução da situação da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde em razão do coronavírus (COVID-19).

Artigo 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e substituirá a Resolução Funcamp [nº 02, de 16/09/2021](#).

Prof. Dr. Renato Falcão Dantas
Diretor Executivo

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP